

MANUAL DE POLÍTICAS DE:

- *KYC (KNOW YOUR CLIENT - CONHEÇA SEU CLIENTE).*
- *PLD/FT (PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO).*
- *ANTICORRUPÇÃO.*
- *PROTEÇÃO DE DADOS.*



Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	DA POLÍTICA DE <i>KYC</i> (<i>KNOW YOUR CLIENT</i> - CONHEÇA SEU CLIENTE)	3
2.1	DO CADASTRO DE CLIENTES	3
2.2	DAS CONSULTAS – <i>DUE DILIGENCE</i> (DEVIDA DILIGÊNCIA)	6
2.3	DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE	7
2.4	DO CLIENTE CLASSIFICADO COMO DE RISCO ELEVADO	7
2.5	DO CLIENTE PEP	8
3	DA POLÍTICA DE PLD/FT (PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)	8
3.1	DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PLD/FT	8
3.2	DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES	9
3.3	DA CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE RISCO ELEVADO	10
3.4	DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO COAF	10
3.5	DAS COMUNICAÇÕES FACULTATIVAS AO COAF	11
3.6	DA COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA AO COAF	12
3.7	ATUALIZAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE DADOS AO COAF	12
3.8	DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES	13
3.9	DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	13
3.10	DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, DISSEMINAÇÃO, MONITORAMENTO DE EMPREGADOS E PREVENÇÃO DE CONFLITOS	13
3.11	DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2019	13
4	DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	14
5	DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS	15
5.1	DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS	15
5.2	DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS	16

1 – INTRODUÇÃO

Este manual institui as políticas de *KYC* (*Know Your Client* – Conheça seu Cliente), PLD/FT (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), Anticorrupção e Proteção de Dados, da EMPRESA que o subscrive, estabelece os procedimentos adotados e registra o compromisso dos Sócios, da Diretoria da EMPRESA e de todos os seus Colaboradores no sentido de cumprirem a legislação e adotarem as melhores práticas de mercado.

2 – DA POLÍTICA DE *KYC* (*KNOW YOUR CLIENT* - CONHEÇA SEU CLIENTE)

2.1 – DO CADASTRO DE CLIENTES

2.1.1 - A Empresa criará e manterá atualizado o CADASTRO de seus Clientes (Cedentes ou Tomadores), contendo as seguintes informações (arts. 4º e 7º, inciso I, da Resolução COAF 21/2012):

2.1.1.1 - sobre a Empresa Contratante:

- a) razão social e nome de fantasia;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) identificação dos beneficiários finais da organização - pessoas físicas;
- d) data de constituição e tempo de existência;
- e) endereço;
- f) número de telefone;
- g) objeto e atividade(s) principal(is) efetivamente desenvolvida(s), inclusive tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;
- h) valor do capital e valor do faturamento em cada um dos últimos três anos;
- i) instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques;
e
- j) categoria de risco do cliente “baixa”, “intermediária” ou “elevada” e o elemento da análise que a determinou;
- k) registro do propósito e da natureza da relação de negócio – se fomento mercantil ou operação de empréstimo, financiamento e desconto;
- l) data do cadastro ou da sua atualização.

2.1.1.2 - sobre todos os sócios, representantes e procuradores, ou em caso de sociedades anônimas, os controladores, presidente e diretores autorizados a onerar o patrimônio da Empresa Contratante:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) endereço residencial e comercial, inclusive eletrônico;
- d) número(s) de telefone fixo(s) e móvel(is);
- e) perfil socioeconômico;
- f) outras atividades desenvolvidas;
- g) participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de qualquer outro tipo de mandato;
- h) nacionalidade;
- i) enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15/2007, a saber:

I - envolvendo Osama Bin Laden, membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associadas, conforme os Decretos nºs 3.267, de 30 de novembro de 1999, 3.755, de 19 de fevereiro de 2001, 4.150, de 6 de março de 2002, e 4.599, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõem sobre a execução das Resoluções nºs 1.267, de 15 de outubro de 1999, 1.333, de 19 de dezembro de 2000, 1.390, de 16 de janeiro de 2002, e 1.455, de 17 de janeiro de 2003, respectivamente, todas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço eletrônico: <http://www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf>;

II - envolvendo o antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque ou adquiridos por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, conforme o Decreto nº 4.775, de 9 de julho de 2003, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.483, de 22 de maio de 2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço

eletrônico: <http://www.un.org/Docs/sc/committees/IraqKuwait/IraqSanctions-CommEng.htm>;

III - envolvendo as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, conforme o Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.373, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

j) enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF nº 29/2017, a saber:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os Ministros de Estado ou equiparados;

III - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta – empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

V - o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

VI - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VII - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VIII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

IX - os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

X - ocupantes de cargos políticos no exterior, como chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões

superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; e dirigentes de partidos políticos.

2.2 - DAS CONSULTAS – *DUE DILIGENCE* (DEVIDA DILIGÊNCIA)

2.2.1 - A Empresa utilizará as seguintes diligências para todos os seus Clientes (Cedentes ou Tomadores):

2.2.1.1 - no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) pesquisará a situação cadastral do Cliente Pessoa Física e Jurídica, incluindo os sócios e diretores da Pessoa Jurídica, registrando a situação “regular” para pessoa física e “ativo” para pessoa jurídica, bem como a situação de CPF ou CNPJ cancelado, pendente de regularização, suspensão, nulo, inapto ou baixado;

2.2.1.2 - no portal do SISCOAF (www.siscoaf.fazenda.gov.br) pesquisará a inclusão do Cliente Pessoa Física e dos sócios, representantes, procuradores e/ou diretores da Pessoa Jurídica na lista da BASEPEP, além de obter a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) assinada pelos sócios, representantes legais, procuradores, diretores da Pessoa Jurídica.

2.2.2 - A Empresa utilizará, facultativamente, a seguinte diligência para seus Clientes (Cedentes ou Tomadores):

2.2.2.1 – *Bureaus* de Crédito: SPC Brasil: www.spcbrasil.org.br; ou SCPC Boa Vista: www.boavistaservicos.com.br/consulta-scpc/; SERASA: www.serasaexperian.com.br; VADU: www.vadu.com.br; ou outro disponível;

2.2.2.2 - Protesto de Títulos e Documentos: www.pesquisaprotesto.com.br;

2.2.2.3 - Certidão de antecedentes criminais na PF: www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais e Atestado de antecedentes na PC: www.policiacivil.mg.gov.br;

2.2.2.4 – Certidão de ações judiciais:

2.2.2.4.1 - Cíveis e criminais no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br;

2.2.2.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no site do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br/certidao;

2.2.2.4.3 - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região: www.trt3.jus.br (serviços – certidões);

2.2.2.4.4 – Fiscais no site do Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região: www.trf1.jus.br (serviços – certidão online).

2.3 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE

2.3.1 - RISCO ELEVADO: serão classificados nesta categoria (art. 4º, parágrafo único, da Resolução COAF 21/2012):

I - a pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;

II - o cliente cujo cadastro e/ou a devida diligência, previstos nos tópicos 2.1 ou 2.2, não puderem ser completados;

III - o cliente representado de modo contumaz por terceiros (procuradores);

IV - o cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida (paraíso fiscal); e

V - o cliente de qualquer forma relacionado a pessoa enquadrada em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007, descritas no tópico 2.1.1.2, i, deste Manual.

VI - o cliente enquadrado na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF nº 29/2017, descritos no tópico 2.1.1.2, j, deste Manual.

2.3.2 - RISCO BAIXO ou INTERMEDIÁRIO: serão classificados nestas categorias os Clientes (Cedentes ou Tomadores) que estiverem fora das condições descritas no tópico 3.1 deste Manual, a critério da Diretoria da EMPRESA.

2.4 - DO CLIENTE CLASSIFICADO COMO DE RISCO ELEVADO

Para os Clientes (Cedentes ou Tomadores) classificados nesta categoria, a EMPRESA deverá anexar ao CADASTRO (art. 7º, inciso II, da Resolução COAF 21/2012):

a) todas as informações do tópico 2.1 deste Manual;

b) cópia dos Atos Constitutivos do Cliente (Requerimento de Empresário Individual, Ato Constitutivo de EIRELI; Contrato Social de Sociedade Limitada e Alterações Contratuais; ou Estatuto Social de Sociedade Anônima e última Ata de Assembleia Geral - registrados na Junta Comercial);

- c) cópia do Cartão de CNPJ;
- d) relatório de visita contendo informações sobre:
 - 1. faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais; e
 - 2. compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento; e
- e) cópia dos documentos pessoais dos sócios, representantes, procuradores e/ou diretores (RG + CPF OU CNH válida).

2.5 - DO CLIENTE PEP – PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Para os Clientes (Cedentes ou Tomadores) qualificados como PEP, a EMPRESA deverá providenciar junto ao CADASTRO (art. 7º, inciso II, da Resolução COAF 21/2012):

- a) todas as informações do tópico 2.1 deste Manual;
- b) todas as informações do tópico 2.4 deste Manual;
- c) a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios e/ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- d) as devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- e) o monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

3 - DA POLÍTICA DE PLD/FT

3.1 - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PLD/FT

A Política de PLD/FT instituída por este Manual tem os seguintes objetivos (art. 2º da Resolução COAF 21/2012):

- I – identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;
- II – obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- III – identificação do beneficiário final das operações que realizarem;
- IV – identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;

V – mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;

VI – enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;
- b) tipos de produtos e serviços negociados;
- c) meios de pagamento utilizados; e
- d) forma de realização das operações; e

VII – verificação periódica da eficácia da política adotada.

3.2 - DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A EMPRESA manterá registro de todos os serviços que prestar e de todas as operações que realizar, contendo, no mínimo (art. 11 da Resolução COAF 21/2012):

I - a identificação do cliente;

II - sobre o representante do cliente:

- a) nome do signatário do aditivo;
- b) CPF do signatário do aditivo; e
- c) cargo/função do signatário do aditivo;

III - sobre a operação:

- a) data;
- b) valor bruto;
- c) valor líquido, se houver;
- d) descrição pormenorizada da diferença entre os valores bruto e líquido, se houver;
- e) forma e instruções de pagamento; e
- f) comprovante(s)/recibo(s) da quitação, contendo:

1. meio de pagamento;

2. data do pagamento; e

3. no caso de pagamento em espécie ou por meio de cheque ao portador, identificação do signatário representante da empresa e do portador;

IV - sobre o lastro da operação:

a) se operação de fomento mercantil ou de empréstimo, financiamento e desconto, em qualquer de suas modalidades:

1. tipos de títulos negociados;

2. identificação dos títulos negociados (número, data, valor, etc);

3. nome/razão social dos sacados; e

4. CPF/CNPJ dos sacados; ou

b) se operação de:

I - compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida; ou

II – compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

1. tipos de mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados;

2. descrição pormenorizada das mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados (data, valor, motivo, etc);

3. nome/razão social da contraparte na operação; e

4. CPF/CNPJ da contraparte na operação;

V - registro da análise que determinou a categorização de risco da operação; e

VI - o registro fundamentado da decisão de proceder ou não às comunicações de operações consideradas suspeitas.

3.3 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE RISCO ELEVADO

As operações consideradas suspeitas e as de comunicação obrigatória serão classificadas como de risco elevado (art. 5º da Resolução COAF 21/2012).

3.4 - DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO COAF

As operações e propostas de operações listadas a seguir serão comunicadas ao COAF de ofício, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração (art. 13 da Resolução COAF 21/2012):

I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da **EMPRESA**;

II - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da **EMPRESA**;

III - qualquer das operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, previstas na Resolução COAF nº 15/2007 e no tópico 2.1.1.2, letra i; e

IV - outras situações designadas em ato do Presidente do COAF ou pela legislação.

3.5 - DAS COMUNICAÇÕES FACULTATIVAS AO COAF

As operações e propostas de operações listadas a seguir serão comunicadas ao COAF, se consideradas suspeitas (art. 12 da Resolução COAF 21/2012):

I - operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;

II - operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

III - operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;

IV - operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;

V - operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VI - operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VII - resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

VIII - atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IX - operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;

X - operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;

XI - pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

XII - operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;

XIII - operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;

XIV - quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:

- a) fracionamento;
- b) pagamento em espécie;
- c) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou
- d) outros meios;

XV - outras situações designadas em ato do Presidente do COAF ou legislação aplicável;
e

XVI - quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

3.6 - DA COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA AO COAF

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas a que se referem os itens 3.4 e 3.5 deste Manual, a **EMPRESA** deverá declarar a não ocorrência ao COAF, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte (art. 14 da Resolução COAF 21/2012).

3.7 - ATUALIZAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE DADOS AO COAF

A **EMPRESA** deverá atualizar (se houver alguma alteração de dados no ano anterior) ou confirmar (se não houver nenhuma alteração de dados no ano anterior) os seus dados no SISCOAF, até o dia 31 de março de cada ano.

3.8 - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações de que tratam os itens 3.4 e 3.5 deste Manual devem ser mantidas em sigilo pela Empresa e seus colaboradores, inclusive abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação (Lei n.º 9.613, de 3.3.1998, art. 11, inciso II).

3.9 - DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

3.9.1 – DO PRAZO: Os cadastros e registros de operações tratados neste Manual serão guardados e conservados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do encerramento da relação contratual com o Cliente. (art. 16 da Resolução COAF 21/2012)

3.9.2 – DA FORMA: A guarda de cadastros e documentos poderá ser feita:

3.9.2.1 – quando eletrônicos, em meio eletrônico;

3.9.2.2 – quando em suporte físico, poderão ser digitalizados e conservados exclusivamente em meio eletrônico.

3.10 - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, DISSEMINAÇÃO, MONITORAMENTO DE EMPREGADOS E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

A Política de PLD/FT abrangerá também os seguintes procedimentos (art. 2º, parágrafo único, da Resolução COAF 21/2012):

I - a seleção e o treinamento de empregados;

II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo;

III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.11 - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2019

A Política de Prevenção do Financiamento do Terrorismo da Empresa abrangerá também os seguintes procedimentos (conforme Resolução nº 31, de 7 de junho de 2019):

- acessar regularmente os INFORMES em sua página no SICOAF;
- designar administrador e/ou funcionário para acessar e acompanhar os referidos INFORMES, bem como acompanhar se a Factoring operou, opera ou recebeu proposta de operação de pessoa incluída nas listas disponíveis nos referidos INFORMES;
- consultar as listas de pessoas submetidas às sanções impostas pelo CSNU, no link: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>;
- promover o treinamento regular dos funcionários sobre a prevenção ao FT;
- promover a comunicação ao COAF, pelo SISCOAF – COMUNICAÇÕES – Registrar Comunicação, das seguintes ocorrências:
 - indisponibilidade de ativos de pessoas incluídas nas listas divulgadas pelo CSNU (caso opere com essas pessoas e tenha acesso a ativos dessas pessoas);
 - decisão judicial recebida por sua Factoring (determinando a liberação daqueles ativos eventualmente ‘bloqueados’;
 - operação ou proposta de operação de pessoa incluída nas listas do CSNU.
- conhecer e divulgar as normas sobre Prevenção ao FT, abaixo elencadas:

Link: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/legislacao-e-normas/normas-coaf/resolucao-no-31-de-7-de-junho-de-2019>

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13810.htm

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5640.htm

4 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Rio Grande do Norte, 1.435. 15º andar
Belo Horizonte | MG | CEP: 30130-131

A EMPRESA, por seus sócios, representantes, diretores e colaboradores, se declara ciente e se compromete a não praticar nenhum ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1.1 A EMPRESA, por seus sócios, representantes, diretores e colaboradores, deverá observar, em relação ao tratamento de dados pessoais, a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5.1.2 A EMPRESA, por seus sócios, representantes, diretores e colaboradores, deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm).

5.2 – DAS BASES PARA A OBTENÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

A obtenção e o tratamento de dados pessoais observará as seguintes bases legais:

- o Contrato celebrado com o Cliente (Cedente ou Tomador), com cláusula de proteção de dados; e/ou
- o consentimento manifestado pelo titular dos dados em Termo próprio.

Belo Horizonte, Janeiro de 2021.

LYNCH CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

ROBERTO MAURO OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Diretor Presidente